



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1029/2012

"Altera percentual fixado no artigo 5º da Lei nº 967, de 21 de novembro de 2011 – LOA de 2012".

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR GUSSÃO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano dois mil e doze (2012), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano dois mil e doze (2012).

JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1029/2012

“Altera percentual fixado no artigo 5º da Lei nº 967, de 21 de novembro de 2011 – LOA de 2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1º. - Ao percentual fixado no artigo 5º da lei nº. 967, de 21/11/2011, fica adicionado o percentual de 20% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias das unidades gestoras deste Município, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com as disposições do art. 44, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e doze (2012).


DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Secretário Municipal